



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 6, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 11/03/15

Protocolo

Dispõe sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel – FMICC e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 14, de 2015, onde o Poder Executivo Municipal quer autorização desta Casa de Leis para aplicar 50% (cinquenta por cento) de recursos oriundos da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel – FMICC, na conservação de e restauração de bens móveis culturais públicos, bem como em bens tombados do patrimônio do Município.

Tais procedimentos de arrecadação e destinação deverão ter prévia autorização do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cascavel – CMPCC.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.



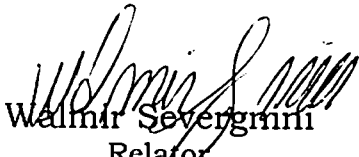
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos regimentais, entendo como Relator da matéria, que o conteúdo expresso no Anteprojeto de Lei nº 14, de 2015 não cria nenhum tipo de renúncia de receita e nem mesmo altera ou aumenta a despesa pública, criando apenas uma destinação de verba pública (que são recursos geridos pelo Fundo de Incentivo Cultural de Cascavel, para atender as despesas com manutenção e conservação de próprios públicos culturais).

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, bem como os seus aspectos orçamentários e financeiros, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 14, de 2015.**


Walmir Severgnini
Relator

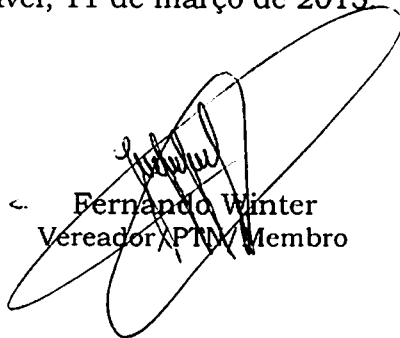
III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 14, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de março de 2015.


Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro